

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002188/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045600/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.019327/2018-78
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, CNPJ n. 09.652.823/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum empregado do IABAS poderá receber a partir de **1º janeiro de 2018**, salário inferior ao piso estadual instituído pela Lei n 7898/2018.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O IABAS concederá aos seus empregados, pelo período de **1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 o reajuste de 4% (quatro por cento) e, um reajuste salarial de 3% (três por cento)** pelo período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os profissionais exercentes dos cargos de gestão receberão reajustes salariais de acordo com a política interna da empresa, não sendo contemplados os mencionados reajustes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais diferenças de piso salarial devidas após a data base, ou seja, 01 de janeiro de 2017 e 2018 serão quitadas em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas na folha de pagamento e, sob rubrica específica.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS

Caso o empregador não **efetue o pagamento dos salários** e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para **recebimento do PIS**, sendo necessária à ausência do trabalhador durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, salvo se o empregador mantiver convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF).

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos empregados as eventuais diferenças na Folha de Pagamento do mês seguinte, desde que encaminhada ao Setor de Recursos Humanos comunicação feita pelo trabalhador por escrito.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica estabelecido que os empregados chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, desde que a

substituição seja integral enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado descontar nos salários dos empregados qualquer valor a título de material de serviço sem que o empregado tenha contribuído para tal evento, nos termos do que dispõe o artigo 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será respeitado os efeitos da sumula 159 do C.TST, que trata sobre vacância de cargos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado, aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, de acordo com o previsto no artigo 59 e §§ da CLT, no qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas **entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte**, será de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica instituído que o empregador fornecerá auxílio Refeição/alimentação, no valor de **R\$ 18,00** (dezoito reais), por dia trabalhado, aos empregados com a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias exceto aqueles que já fornecem alimentação no local de trabalho, referente ao ano de 2017, sendo o valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de coparticipação.

PARÁGRAFO ÚNICO □ O empregador fornecerá auxílio Refeição/alimentação, no valor de **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado, aos empregados com a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias exceto aqueles que já fornecem alimentação no local de trabalho, referente ao ano de 2018, sendo o valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de coparticipação, e, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição de qualquer categoria com prestação de serviços na jornada noturna, serão fornecidos janta e café da manhã desconto simbólico de R\$ 5,00 (cinco reais) fica ainda acordado o livre acesso a copa no horário noturno.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Caso o empregador não possua creche própria ou convênio creche, concederá auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos), por mês para homens e mulheres com filhos de 0 (zero) até 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será: comprovante de pagamento da creche; declaração de que outro cônjuge não recebe o mesmo benefício; **certidão de nascimento** do filho e **carteira de vacinação atualizada anualmente**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício passará a ser obrigatório a partir do mês seguinte ao encerramento da licença maternidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O IABAS concederá a todos os seus empregados, um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, conforme **Apólice** com a Porto Seguros Cia. do Seguros Gerais, **sem ônus para os empregados**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que o empregador dará ampla divulgação de tal benefício a seus beneficiários pelos seus canais de divulgação.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição venha a firmar contratos de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Tempo de Serviço (ano)	Aviso Prévio (dias)	Tempo de Serviço (anos)	Aviso Prévio (dias)
0	30	11	63
1	33	12	66

2	36	13	69
3	39	14	72
4	42	15	75
5	45	16	78
6	48	17	81
7	51	18	84
8	54	19	87
9	57	20 ou mais	90
10	60		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, conforme tabela do aviso prévio proporcional, estabelecida pela Lei 12.506/2011, constante se assim desejar o empregador; os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do cálculo das verbas rescisórias será computado reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

O empregador obriga-se anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida, exceto os casos de substituição eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

O empregador se compromete a examinar as situações de desvio de função apresentadas pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais nos casos constatadas, efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA

Nas rescisões justificadas, as punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE À GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, **mesmo mediante contrato por prazo determinado (súmula 244 do TST)**.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar o empregador, por escrito, a data do requerimento do alistamento, sob pena de perecimento do seu direito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio manual, mecânico, eletrônico ou similar, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12/36 HORAS E 24X72

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho 12X36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, por 36 (trinta e seis) horas de descanso **nos termos da súmula 444 do TST** incluindo, bem como 24X72, ou seja, vinte e quatro horas de trabalho com setenta e duas horas de descanso, com intervalo de 02 (duas) hora para refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12/60 HORAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho 12X60, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, por 60 (sessenta) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonado o dia se necessário decorrente da realização de exames escolares nos estabelecimentos de ensino quando conflitante com a sua jornada regular de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação prévia ao empregador de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data do exame e posterior apresentação do respectivo comprovante de comparecimento emitido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando, poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou encerrar 01 (uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante a apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da categoria profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias; o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados, dias de folga ou dias já compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalham na jornada especial 12X36 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que trabalham na jornada especial 12X60 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 60 (sessenta) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que trabalham na jornada especial 24X72 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 72 (sessenta) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

O empregador deverá preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

Concessão da licença adoção na forma da Lei nº 10.421, de 15.04.2002.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO

O empregador fornecerá todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Caso seja exigido o uso de uniforme por parte do empregador, será fornecido gratuitamente.

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. O empregador compromete-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão, periódicos e de dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelo empregador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, inclusive para ministrar palestras de direito trabalhista em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional, para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente, convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **de uma só vez**, a título de **DESCONTO ASSISTENCIAL**, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra **e** do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato de classe se compromete a devolver os valores integralmente descontado dos empregados ao empregador, desde que haja discussão de devolução de tais valores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição fornecerá, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados através do e-mail sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em seus quadros de avisos localizados em locais de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância dos dirigentes da Instituição empregadora, sendo, inteiramente, vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO/JUÍZO COMPETENTE

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do Trabalho da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a teor da lei.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DESTE ACT

Aplica-se a todos os empregados nas categorias relacionadas na clausula segunda os termos do presente Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O empregador reconhece a legitimidade dos Sindicatos dos Empregados e Patronal para ajuizar ações de cumprimento do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE

Presidente

IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.